



JORNAL da REPÚBLICA

\$0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Votos de Profundo Pesar N.º 40/2025.....1091

Votos de Profundo Pesar N.º 41/2025.....1091

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Conjunto N.º114/MNEC/MCI/2025 de 5 de Setembro

Renovação da comissão de serviço do Adido Comercial junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, República da Indonésia.....1092

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Despacho Conjunto N.º 04/MPIE-MAE/IX/2025

Determinação da Elaboração do Plano de Uso do Solo de Maliana (Puso – Maliana).....1092

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Despacho Ministerial N.º 24/MAPPF/IX/ 2025

Designação do substituto do diretor-geral dos serviços corporativos por motivo da deslocação do titular do cargo ao estrangeiro, em viagem oficial.....1095

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu Ba Públikasaun1096

Estratu Ba Públikasaun1096

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 40/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 4 de Agosto de 2025, do Saudoso, Celestino Brito “Rabenta”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-

Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Celestino Brito “Rabenta”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Celestino Brito “Rabenta”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 4 de Setembro de 2025

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 41 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 2 de Setembro de 2025, da Saudosa, Angelina Guterres Faria “Partes”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da Saudosa, Angelina Guterres Faria “Partes”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudosa, Angelina Guterres Faria “Partes”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 4 de Setembro de 2025

DESPACHO CONJUNTO N.º 114/MNEC/MCI/2025

de 5 de setembro

Renovação da comissão de serviço do Adido Comercial junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, República da Indonésia

Considerando que, por Diploma Ministerial Conjunto n.º 48/MNEC/MCI/2023, de 18 de outubro, o Senhor **Apolo Justino França da Silva** foi nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Adido Comercial junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, República da Indonésia;

Considerando que o referido Diploma Ministerial Conjunto prevê que a respetiva comissão de serviço seria pelo período de dois (2) anos, renovável uma vez por igual período;

Considerando a aproximação da data do termo dessa comissão de serviço de dois anos;

Considerando ter-se avaliado positivamente o serviço prestado pelo comissionado durante esse período;

Considerando que o comissionado continua a demonstrar que possui capacidade e competências adequadas ao exercício das funções de Adido Comercial;

Considerando que a representação diplomática em Jacarta se reveste de essencial relevância no estreitamento de relações comerciais entre a República Democrática de Timor-Leste e a República da Indonésia;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, e na alínea e) do número 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 10/2023, de 10 de outubro, republicado na I Série N.º 38-A, de 11 de outubro de 2023, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Comércio e Indústria determinam:

1. É renovada a comissão de serviço do Senhor **Apolo Justino França da Silva** para exercer o cargo de Adido Comercial junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta - República da Indonésia.
2. A presente renovação da comissão de serviço é feita pelo período de dois (2) anos.
3. As condições gerais inerentes ao exercício de suas funções são as mesmas que constam do Anexo ao Diploma Ministerial Conjunto n.º 48/MNEC/MCI/2023, de 18 de outubro, de que faz parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e o contrato, correspondente à renovação

da comissão de serviço, produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2025.

Díli, 25 de agosto de 2025.

Publique-se.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Bendito dos Santos Freitas

O Ministro do Comércio e Indústria,

Filipus Nino Pereira

DESPACHO CONJUNTO N.º 04/MPIE-MAE/IX/2025

Determinação da Elaboração do Plano de Uso do Solo de Maliana (Puso – Maliana)

Considerando que no Capítulo 6 do Programa do IX Governo Constitucional sobre “Boa Governação e Combate à Corrupção” no setor do Ordenamento do Território (6.4), está determinado que “... é prioridade deste Governo implementar a Lei de Bases do Ordenamento do Território” para promover “...a gestão do território de forma equilibrada e estratégica, a utilização do espaço para o desenvolvimento de atividades humanas, de forma sustentável, tendo em consideração aspetos económicos, sociais, culturais, políticos e ambientais.”

Considerando que no mesmo documento se considera que a aprovação dos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional e municipal “...permite definir especificamente os princípios orientadores e objetivos da Administração, identificar os diversos interesses públicos com dimensão territorial, utilizar instrumentos de planeamento territorial como meio da Administração Pública...”, sendo que um dos tipos de instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal é o plano de uso do solo;

Considerando a necessidade de complementar os procedimentos de elaboração do plano de uso do solo definidos pelo Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente em relação à constituição e funcionamento da Comissão Consultiva e do Grupo de Trabalho Local que devem ser especialmente designados para o acompanhamento da elaboração do Plano de Uso do Solo de Maliana;

Considerando a obrigação legal de consagrar as formas de participação dos cidadãos nos procedimentos, que acautelem a intervenção destes no momento de decisão de elaboração do Plano de Uso do Solo de Maliana, ao longo das diversas fases em que se desenrola o procedimento e, em especial, num trâmite próprio de discussão pública;

Considerando a necessidade de desenvolver e concretizar os termos de ocupação do espaço urbano de Maliana e suas áreas envolventes de acordo com as diretivas do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro, com os objetivos de melhorar a qualidade do espaço urbano, promover o desenvolvimento das funções e atividades urbanas e favorecer a melhoria generalizada da qualidade de vida;

Considerando a orientação de fundo relativa à programação pública da criação do plano e conferindo à Administração Pública o papel-chave na direção dessa tarefa.

Assim,

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e o Ministro da Administração Estatal decidem, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, e do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o seguinte:

1. Determinar a elaboração do Plano de Uso do Solo de Maliana (PUSO - Maliana) pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, que deverá obedecer aos requisitos referidos nos números seguintes.

2. Natureza, fins a que se destina e definição dos interesses públicos prosseguidos:

a) O PUSO - Maliana desenvolve e concretiza os termos de ocupação de qualquer área do território municipal de acordo com as diretivas do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro, estabelecendo, designadamente, a organização espacial dos usos com base na qualificação do solo e a localização e formas concretas de implantação das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais;

b) O PUSO – Maliana define ainda o regime de ocupação, uso e transformação do solo, incluindo parâmetros de aproveitamento do solo, para a área de intervenção, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização territorial dos sistemas urbanos, dos sistemas produtivos e das redes de infraestruturas e equipamentos, na escala adequada.

3. Definição dos objetivos a atingir:

a) São objetivos centrais do PUSO - Maliana:

i. A tradução, no âmbito urbano, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido no Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro;

ii. A definição da visão e objetivos a atingir no horizonte do plano e de uma estratégia de desenvolvimento e gestão do espaço urbano para a sua prossecução;

iii. A melhoria da economia e da qualidade de vida em Maliana através, nomeadamente, da melhoria da qualidade do espaço urbano, da melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana, da promoção do acesso equitativo a infraestruturas urbanas e serviços públicos essenciais, da proteção e gestão adequadas do património natural e cultural, da criação de condições para o desenvolvimento das atividades económicas e para a criação de empregos locais e da minimização dos impactos ambientais decorrentes do processo de urbanização;

b) São objetivos específicos do PUSO – Maliana, entre outros:

i. A definição do regime de uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços de acordo com o disposto no regime jurídico da classificação e qualificação do solo;

ii. A localização, desenvolvimento e regras de implantação das redes de infraestruturas;

iii. A localização, distribuição, dimensionamento e critérios de inserção urbanística dos equipamentos públicos de utilização coletiva;

iv. A localização, distribuição, dimensionamento e critérios de inserção urbanística dos espaços públicos e dos espaços verdes;

v. A identificação de intervenções públicas especiais em áreas específicas, nomeadamente no âmbito de intervenções de construção de habitação social, de renovação ou de reabilitação urbana;

vi. A identificação dos modos de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados.

4. Metodologia para a articulação setorial e para a compatibilização entre os diferentes instrumentos de planeamento territorial, de diferentes âmbitos:

a) Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território (LBOT), as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planeamento territorial têm a responsabilidade de coordenar e articular entre si a formação e a execução dos referidos instrumentos, nomeadamente mediante a identificação e ponderação dos planos, programas e projetos existentes ou em preparação, tendo em vista assegurar a sua compatibilização;

b) Neste caso concreto, a responsabilidade de articulação setorial e de compatibilização com os diferentes instrumentos de planeamento será do Ministério do

- Planeamento e Investimento Estratégico, através da Direção-Geral de Ordenamento do Território e da sua Direção Nacional de Planeamento Urbano, entidade responsável pela elaboração do PUSO - Maliana até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, tal como definido pelo n.º 3 do artigo 33.º da LBOT;
- c) A articulação setorial é ainda garantida através dos trabalhos de uma Comissão Consultiva que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, é composta por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução de interesses públicos relevantes e deve acompanhar de forma assídua e continuada os trabalhos de elaboração do PUSO - Maliana.
- d) Ainda de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, o PUSO - Maliana deve:
- Articular os vários interesses públicos com incidência territorial através da identificação de recursos territoriais, nomeadamente: as áreas afetadas à defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas agrícolas e florestais; o património arquitetónico, histórico, cultural e religioso; as redes de transportes, de infraestruturas e de equipamentos coletivos; o sistema urbano; a localização e a distribuição das atividades económicas;
 - Considerar de relevância estratégica para o desenvolvimento do território as áreas e recursos naturais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- e) A metodologia de articulação setorial é ainda reforçada pela obrigatoriedade de concertação, pelo tempo necessário, com as entidades que, no decurso dos trabalhos, formulem objeções às soluções definidas para o PUSO - Maliana, tal como definido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial.
5. A elaboração do PUSO - Maliana é, nos termos do n.º do artigo 33.º da LBOT e até à instalação dos órgãos representativos do Poder Local, da responsabilidade do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico (MPIE), nomeadamente da sua Direção-geral de Ordenamento do Território (DGOT).
6. O âmbito territorial do PUSO - Maliana corresponde à área de intervenção do plano, previamente definida em articulação com o perímetro urbano definido no Plano Municipal de Ordenamento do Território de Bobonaro.
7. O prazo de elaboração do PUSO - Maliana é de 8 meses após a entrada em vigor do contrato de prestação de serviços de consultoria para o seu desenvolvimento.
8. Constituição e funcionamento da Comissão Consultiva (CC):
- A elaboração do PUSO - Maliana é acompanhada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por uma Comissão Consultiva;
 - A Comissão Consultiva é composta pelos seguintes Diretores-Gerais de departamentos governamentais com relevância para a ocupação e uso do território:
 - Diretor-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, que preside à Comissão Consultiva;
 - Diretor-Geral das Terras e Propriedades, do Ministério da Justiça;
 - Diretor-Geral da Descentralização e do Governo Local, do Ministério da Administração Estatal;
 - Diretor-Geral do Ambiente, do Ministério do Turismo e Ambiente;
 - Diretor-Geral dos Transportes e Comunicações, do Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - Diretor-Geral de Habitação e Urbanismo, do Ministério das Obras Públicas;
 - Integram também a Comissão Consultiva:
 - O Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, como Vice-Presidente desta Comissão;
 - O representante do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional (CCLN) do Município de Bobonaro;
 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, esta Comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do PUSO - Maliana, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas.
 - O Presidente da Comissão Consultiva convoca as reuniões da Comissão Consultiva por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 - As reuniões da Comissão Consultiva podem ter participação de outras personalidades, incluindo representantes técnicos dos departamentos referidos em cima, cuja participação ou contributo se entendam relevantes em função dos assuntos da ordem dos trabalhos;
 - Das reuniões da Comissão Consultiva são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 - O apoio administrativo e o secretariado são assumidos pela Direção Nacional de Planeamento Urbano da DGOT/MPIE.

9. Constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho Local (GTL):

- a) A elaboração do PUSO - Maliana é igualmente acompanhada por um grupo de trabalho que apoia a equipe que elabora o plano;
- b) O GTL é composto pela Diretora Nacional de Planeamento Urbano da DGOT/MPIE, que assume as funções de Coordenadora, pelo Secretário Municipal do Planeamento, Investimento e Desenvolvimento Integrado, que assume as funções de Vice-Coordenador, por técnicos do MPIE, por técnicos dos Ministérios relevantes, pela equipa que elabora o Plano, por Diretores Municipais e por líderes locais indicados pelo Presidente da Autoridade Municipal;
- c) As reuniões do GTL são convocadas pela sua Coordenadora, Diretora Nacional de Planeamento Urbano da DGOT/MPIE;
- d) As reuniões do GTL podem ter participação de outros elementos cujo contributo se entenda relevante;
- e) O apoio administrativo e o secretariado deste grupo de trabalho são assumidos pela equipe responsável pela elaboração do Plano.

Publique-se.

Dili, 02 de setembro de 2025.

Gastão Francisco de Sousa

Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

Tomás do Rosário Cabral

Ministro da Administração Estatal

DESPACHO MINISTERIAL N.º 24/MAPPF/IX/ 2025

Designação do substituto do diretor-geral dos serviços corporativos por motivo da deslocação do titular do cargo ao estrangeiro, em viagem oficial.

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Tendo em atenção que nos termos do artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, na sua atual redação, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não escamoteando que para a realização das suas atribuições o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas estabelece e desenvolve relações de cooperação ou coordenação com Estados, parceiros de desenvolvimento, Organizações Internacionais, Organizações Não-Governamentais Internacionais e Organizações Não Governamentais Nacionais e outros departamentos governamentais com competências conexas.

Tendo em consideração que no âmbito dessa cooperação o MAPPF, entre os próximos dias 08 a 13 de setembro de 2025, vai realizar, na Comunidade da Austrália, uma visita oficial para participação em diversas reuniões e apresentações, sendo que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, vai ser representado pelo Diretor-geral dos Serviços Corporativos, Senhor Celestino Cunha Barreto.

Considerando finalmente que a ausência do Senhor Celestino Cunha Barreto, Diretor-geral dos Serviços Corporativos em virtude da aludida viagem oficial, não pode ser um obstáculo ao funcionamento dos serviços que de si dependem, nem pode causar a disrupção do serviço do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Assim, determino:

- 1) Designar, para os devidos efeitos legais, em substituição do Senhor Celestino Cunha Barreto, Diretor-geral dos Serviços Corporativos, ausente do serviço em Timor-Leste entre os dias 08 e 13 de setembro de 2025, por motivo de viagem oficial à Comunidade da Austrália, onde se desloca em serviço, o Senhor Carlos Antunes Amaral, Diretor-geral da Pecuária e Veterinária, que assim, acumula os cargos.
- 2) A substituição no exercício das funções de Diretor-geral dos Serviços Corporativos inicia-se no dia 08 de setembro de 2025 e cessa na data do regresso do titular do cargo ao serviço, em Timor-Leste.
- 3) Publique-se o presente Despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 04 de setembro de 2025

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Eng. Marcos da Cruz, MAgSt

ESKRITURA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 105 no 106 Livro Protokolu nº19 volume II/2025 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Jacob dos Santos**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Iha loron-06, fulan-Novembro, tinan 2014 **Jacob dos Santos**, kaben ho Albertina Luz Henrique, ho rejime Komuñau Adkeridus, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha Lissapat, Suku Hatolia, Munisípiu Ermera, Mate iha Hatolia, Munisípiu Ermera_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia feen no oan sira mak hanesan tuirmai ne'e:_____

— Kaben;_____

—**Albertina da Luz Henrique dos Santos**, faluk, moris iha Dili, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Lissapat, Munisípiu Ermera_____

— Oan sira :_____

—**Ticiana Henrique dos Santos**, kaben ho Aderito Exposto da Silva, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Poetete, Munisípiu Ermera._____

—**Joana Luz dos Santos**, kaben ho Ruben Carvalho Pereira, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Poetete, Munisípiu Ermera._____

—**Martinho Luz dos Santos**, kaben ho Rosário Maria Soriano Xavier, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Comoro, Munisípiu Dili._____

—**Gabriela Luz dos Santos**, kaben ho Edvin Duarte Soares Noronha, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Usulau Sare, Munisípiu Ermera._____

—**Alice Henrique dos Santos**, kaben ho Celso Assunção dos Santos, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Comoro, Munisípiu Dili._____

—**Virginia Henrique dos Santos**, kaben ho Anastacio da Cruz, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Fuiloro, Munisípiu Lautém._____

—**Henriqueta Henrique dos Santos**, kaben ho Julio dos Reis Exposto, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Riheu, Munisípiu Ermera, Sira mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Jacob dos Santos**;_____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 02 Setembru 2025.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESKRITURA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 110 no 111 Livro Protokolu nº19 volume II/2025 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **João da Cruz**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Iha loron-01, fulan-Janeiro, tinan 1970, **João da Cruz**, faluk, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha manleuana, Munisípiu Dili, Mate iha Manleuana, Munisípiu Dili_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mane mesak mak hanesan tuirmai ne'e:_____

—**Manuel da Cruz**, kaben ho Joana de Jesus, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, nasionalidade Timor, hela-fatin iha suku Manleuana, Munisípiu Dili, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João da Cruz**;_____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 03 Setembru 2025.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição